

RESOLUÇÃO CA Nº 004/2017

Sistematiza a distribuição de recursos em Outras Despesas Correntes – ODC às Unidades Orçamentárias para estabelecer o Orçamento Básico de Manutenção.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, da união, dos estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual – LOA elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a liberação de recursos em Outras Despesas Correntes – ODC para manutenção das edificações e conserto de equipamentos básicos para as Unidades, em serviços realizados pela Prefeitura do *Campus* Universitário;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ordem de início somente a serviço que disponha de recurso financeiro e de pessoal para a sua execução.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Os créditos orçamentários de despesas de manutenção da estrutura física da Reitoria, Órgãos de Apoio, Centros de Estudos e Órgãos Suplementares serão fixados em cotas trimestrais para Outras Despesas Correntes – ODC por meio do Orçamento Básico de Manutenção.

Parágrafo único. O crédito orçamentário referido no caput trata do montante de recursos estabelecido pelo Conselho de Administração por aprovação anual, a ser liberado trimestralmente às unidades Orçamentárias, destinado exclusivamente para a manutenção da estrutura física dos edifícios e de equipamentos básicos dos Órgãos da Universidade.

Art. 2º A distribuição dos créditos do Orçamento Básico de Manutenção para os Órgãos da Universidade será realizada a partir de coeficientes percentuais estabelecidos através de parâmetros associados à área construída, e atualizada anualmente.



§ 1º O coeficiente percentual para cada Órgão da Universidade é definido pelo somatório da Área Construída Total Corrigida (ACTC) de todos os Órgãos da Universidade.

I. A Prefeitura do Campus em conjunto com a Pró-Reitora de Planejamento através da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Físico deverá providenciar e manter atualizado cadastro com banco de dados contendo a área construída e o detalhamento das características físicas das edificações da Instituição.

§ 2º A Área Construída Corrigida deve ser obtida com a aplicação de fatores gerados a partir de informações disponíveis em cadastro institucional, associado ao tipo de ambiente e ao desgaste por antiguidade dos edifícios.

§ 3º Correção por tipo de ambiente:

- I. salas administrativa e de informática – fator 1,0;
- II. salas de laboratórios e sanitários – fator 0,8;
- III. salas de aula e anfiteatros – fator 0,6;
- IV. galpões, ginásios e outros – fator 0,4;
- V. corredores e calçadas – fator 0,2.

§ 4º Correção por desgaste:

- I. ambientes com até 5 (cinco) anos da última intervenção – fator 1,0;
- II. ambientes com 5(cinco) até 10 (dez) anos da última intervenção – fator 1,3;
- III. ambientes com 10 (dez) até 20 (vinte) anos da última intervenção – fator 1,4;
- IV. ambientes com mais de 20 (vinte) anos da última intervenção – fator 1,6;

§ 5º A aplicação das correções deve ser feita com a obtenção de um valor de área corrigida para cada Órgão, resultante da somatória do valor das áreas individuais de cada ambiente do Órgão, multiplicada pelo fator do tipo de ambiente e pelo fator de desgaste.

I. Na falta de informações suficiente para aplicação dos fatores de correção, deverão ser utilizados os valores iniciais de 1,0 para a correção por tipo de ambiente e correção por desgaste.

Art. 3º Não é permitido o remanejamento de saldo do Orçamento Básico de Manutenção para outra Classificação Orçamentária.

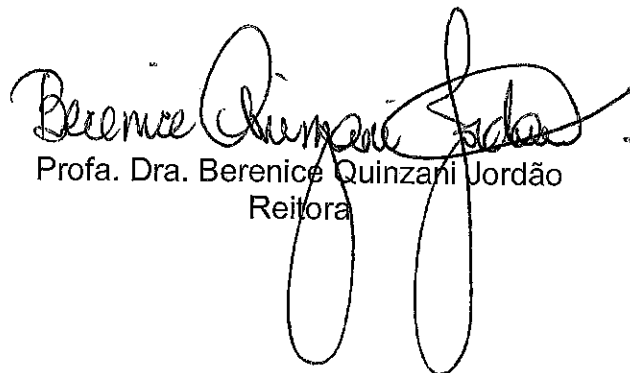
Parágrafo único. Poderá ocorrer remanejamento somente entre elementos de despesas do programa 6500: 3390.30.00 – Material de Consumo, 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Art. 4º Os créditos orçamentários liberados trimestralmente aos Órgãos da Universidade para manutenção básica serão alocados na classificação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 01 de fevereiro de 2017.



Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora